

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclui na PEC nº 40/2003 artigo referente à aplicação das normas para aposentadoria de segurados do regime geral de previdência social que exercem atividades exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, aos servidores públicos em condição similar, e dá outras providências.

Deputado: _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado: _____

(após a assinatura, favor ligar para 5909 ou 1909)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclua-se, na PEC nº 40/2003, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 12. Até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, aplicar-se-á aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que exerçam atividades exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria, os critérios e condições estabelecidos na legislação definida para esse fim aos segurados do regime geral de previdência social, que se encontram em atividades de mesmas características.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, passados 15 anos de vigência, ainda não foi regulamentada em um aspecto essencial, que é o direito do servidor efetivo à aposentadoria especial, decorrente do exercício do cargo em condições prejudiciais à saúde.

Essa discriminação pode ser facilmente superada mediante autorização constitucional para que se aplique aos servidores nessa situação os critérios e condições estabelecidos na legislação aplicável ao regime geral de previdência social. Dessa forma, de imediato os servidores poderão fazer jus a esse direito, desde que satisfeito o requisito previsto pela própria Constituição.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputada MARIA HELENA
PMDB/RR

